



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 406, quarta-feira, 02 de março de 2016

PORTARIA SEI - FCJ.GAB/FCJ.NAD

Portaria 043/2016

Aprova nova redação do Regimento Interno da orquestra Cidade de Joinville.

Art. 1º - O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no uso de suas atribuições legais, aprova a nova redação do Regimento Interno da Orquestra Cidade de Joinville;

Art. 2º - Ficam revogadas as Portarias 076/2013 e 155/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Joinville, 1º de março de 2016.

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente
Fundação Cultural de Joinville

REGIMENTO INTERNO DA ORQUESTRA CIDADE DE JOINVILLE

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece os princípios básicos da gestão de pessoal e das relações de participação na Orquestra Cidade de Joinville.

Art. 2º. Aplica-se o presente RI às diferentes modalidades de bolsistas em suas diversas funções e categorias, bem como aos voluntários e demais participantes da OCJ previstos no §1º do art. 2º da Lei nº 7.260/12.

Art. 3º. Não se aplica o presente RI aos prestadores de serviços contratados por prazo determinado.

Art. 4º. As diferentes categorias de bolsistas obedecerão ao regime de trabalho e todos os outros dispositivos legais determinados pela legislação municipal própria vigente.

Capítulo II

Constituição e Funcionamento da OCJ

Art. 5º. A OCJ será constituída de um setor artístico formado por Maestro, instrumentistas bolsistas e instrumentistas voluntários; um setor administrativo formado por Maestro Auxiliar, alunos arquivistas, copistas e montadores, e um Conselho Curador.

Art. 6º. As atribuições e competências gerais de cada um dos setores estão estabelecidas na Lei nº 7.260/12, e serão complementadas e ou detalhadas por este RI.

I – Ao Maestro caberá a coordenação geral da OCJ, competindo-lhe:

1. Propor concepções de obras e programas;
2. Conduzir e dirigir os ensaios e concertos;
3. Elaborar, juntamente com o Maestro Auxiliar, e apresentar à análise e aprovação do Conselho Curador, o planejamento e o relatório anuais de atividades;
4. Participar da Comissão Seleccionadora de Ingresso à OCJ;
5. Fazer cumprir o Regimento Interno da OCJ;
6. Definir mediante procedimentos estabelecidos no Regimento Interno e ouvido o Conselho Curador, a ocupação das funções artísticas descritas no Art. 2º;
7. Sugerir a contratação temporária de outros profissionais para a realização de projetos da OCJ;
8. Gerenciar em conjunto com o coordenador II (Maestro Auxiliar) a execução da programação artística da OCJ;
9. Definir quais instrumentistas assumirão as funções de Spalla e Chefes de Naípe;
10. Propor o cancelamento de bolsas e exclusão das atividades orquestrais de instrumentistas quando o caso.

II – Ao Spalla caberá:

1. A coordenação do naipe de primeiros violinos;
2. A coordenação geral do grupo de cordas;
3. A coordenação da afinação da orquestra;
4. A função de interlocutor principal entre instrumentistas e maestro;
5. Auxiliar o maestro da melhor maneira possível, do ponto de vista instrumental, para que o

mesmo possa implementar suas ideias musicais.;

6. Auxiliar o maestro a manter a disciplina de toda a orquestra durante os ensaios.

III – Os Chefes de Naípe serão responsáveis por seus grupos específicos, cabendo-lhes:

- a) A determinação dos diversos detalhes referentes à execução instrumental de seu naipe;
- b) A coordenação dos ensaios de naipe;
- c) A representação de seu naipe junto ao maestro, auxiliando-o na implementação de suas ideias musicais;
- d) a manutenção da disciplina em seu naipe.

IV – Os instrumentistas de fila, bolsistas ou voluntários, além de suas atribuições normais como músicos, devem respeitar as orientações do maestro, spalla e chefes de seus naipes, procurando sempre restabelecer o melhor relacionamento possível com seus colegas, e fomentando um bom ambiente de trabalho.

Art. 7º. A OCJ incentivará a formação de grupos de câmara diversos, podendo integrá-los à sua programação oficial e /ou à sua programação oficial adicional, concebida especialmente para promover a circulação desses grupos.

Art. 8º. A OCJ realizará temporadas anuais oficiais, com periodicidade de até 12 (doze) concertos ao ano, com repertório a ser proposto pelo maestro.

Capítulo III

Do Regime de Trabalho

Art. 9º. A Orquestra Cidade de Joinville ensaiará regularmente às segundas e terças-feiras, das 19 às 22 horas.

Art. 10º. Em caso de feriados sobre dias regulares de ensaio, o mesmo poderá ser compensado, transferindo-se para outra data, a ser agendada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, conforme deliberação do maestro.

Art. 11º. Por ocasião de concertos haverá em ensaio geral adicional na véspera ou no próprio dia do concerto, preferencialmente no local da apresentação, a ser previsto no Plano Anual de Ação da OCJ, ou, agendado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 12º. Por deliberação do Maestro da OCJ, poderá haver ensaios adicionais de naipes ou grupos, que serão agendados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e não ultrapassarão a quantidade de um ensaio por semana de até 03 (três) horas.

Art. 13º. A OCJ recomenda aos instrumentistas que cheguem aos ensaios pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência, de modo a estarem perfeitamente aptos a tocar no horário exato do início das atividades. Quanto aos concertos, recomenda-se a antecedência de 30 (trinta) minutos.

Art. 14º. A bolsa será paga integralmente ao músico que, durante o mês de atividade não tiver nenhuma falta injustificada, sem apresentação de um documento legalmente certificado em até 5 dias úteis, devidamente comprovada mediante a assinatura de folha ponto.

§ 1º. Considera-se como atestado médico válido aquele que contiver assinatura, carimbo, nome completo do médico, e, também, o código Internacional da Doença-CID.

§ 2º. Consideram-se ainda, como faltas justificadas, as licenças: saúde, maternidade e paternidade,

adotante, matrimonial, acidente de serviço e por falecimento de cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes até 2º grau, bem como a declaração de instituição de ensino referente a testes escolares.

Art. 15º. Dispensas requisitadas pelos bolsistas por razões ligadas à atividades musicais relevantes, tais como concertos como solistas e participações em importantes festivais e *masterclasses*, as quais contribuam para o desenvolvimento individual dos músicos, e, também na OCJ, serão deliberadas conforme cada caso específico pelo maestro, *ad referendum* do Conselho Curador.

Capítulo IV

Exclusão de Músicos Bolsistas e Músicos Voluntários

Art. 16º. O músico que tiver 03 (três) faltas em ensaios, ou 01 (uma) falta em concerto que não seja autorizada ou justificada, como prevê este RI, receberá 01 (uma) advertência por escrito, e poderá ser excluído do quadro de integrantes da OCJ mediante abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 17º. O benefício da bolsa orquestra será cancelado e o beneficiário excluído das atividades orquestrais quando cometer faltas ou tomar atitudes impróprias, conforme os termos estabelecidos neste RI, ouvido o Conselho Curador, por proposição do Maestro.

Art. 18º. Antes da aplicação da penalidade de exclusão das atividades será aplicada a advertência escrita por uma vez.

Art. 19º. Para a exclusão das atividades da OCJ e o cancelamento da bolsa será instaurado o devido processo administrativo disciplinar, observando-se o contraditório e a ampla defesa do bolsista.

Art. 20º. O bolsista será comunicado por correspondência encaminhada pelo setor de recursos humanos da Fundação Cultural de Joinville, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 21º. O processo administrativo será conduzido por uma comissão composta de 03 (três) servidores de carreira, designados pela Fundação Cultural de Joinville, sendo 01 (um) membro do Conselho Curador da Orquestra Cidade de Joinville.

Art. 22º. Não poderá participar de Comissão de Processo Administrativo o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como quem já tenha sido punido em procedimento disciplinar.

Art. 23º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pelo interesse do bolsista.

Art. 24º. O processo administrativo desenvolve-se nas seguintes fases:

- I – instauração, com a publicação do ato que constitui a comissão;
- II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III – julgamento.

Art. 25º. Concluída a fase do inquérito administrativo e antes do julgamento, poderá a autoridade instauradora ou julgadora, como for o caso, submetê-lo à análise e parecer da procuradoria-geral do município.

Art. 26º. A portaria que instaurar o processo administrativo disciplinar deverá descrever, ainda que de forma sucinta, os fatos a serem apurados.

Art. 27º. Poderá ser adiada a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar, quando no curso do procedimento surgirem fatos novos imputáveis ao acusado e que guardem relação com a infração que está sendo investigada, para o fim de apuração desta nova falta, reabrindo-se, neste caso, a oportunidade de defesa e produção de provas.

Art. 28º. O prazo para conclusão do inquérito administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 29º. As faltas injustificadas e não autorizadas, acarretarão o desconto proporcional no valor a ser recebido a título de bolsa auxílio, considerando-se a carga horária mensal de cada músico bolsista/oficineiro.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o caput do artigo 29 será realizado em dobro quando a falta injustificada ocorrer em dias de concerto.

Capítulo V

Processo Seletivo

Art. 30º. O processo de seleção de músicos dar-se-á por edital próprio, em conformidade com as leis específicas vigentes.

Art. 31º. Para a avaliação far-se-á uso de critérios técnicos definidos, relacionados às propriedades do som e às práticas interpretativas como: sonoridade, afinação, ritmo, dinâmica, musicalidade e interpretação. Além disso, os candidatos serão submetidos a uma entrevista, na qual se observará aspectos ligados ao relacionamento humano e aos projetos profissionais de cada candidato.

Art. 32º. Os candidatos às bolsas na categoria Oficineiro deverão também ministrar diante da banca uma oficina experimental, demonstrando suas capacidades didáticas.

Art. 33º. Os candidatos para as funções de arquivistas, copistas e montadores serão selecionados através de entrevista. Para a participação será necessário estar matriculado em alguma Escola de Música. O candidato aprovado terá bolsa de estudos integral na instituição, e terá vínculo com a orquestra por um ano podendo ser renovado por mais um ano.

Capítulo VI

Direitos e deveres dos participantes

Art. 34º. Os direitos e deveres dos participantes da OCJ são decorrentes dos termos de concessão de bolsas e os termos de compromisso de voluntariado e de aluno auxiliar, havendo regras gerais e específicas para cada categoria e função previstas na Lei nº 7.260/12.

Art. 35º. É dever do músico empenhar-se, pronta e ligeiramente, na execução das partes musicais que lhe couberem, cuidando sempre de todos os aspectos técnicos e artísticos concernentes.

Art. 36º. É dever do músico comportar-se de modo a promover o bom e correto desempenho de suas funções e das de seus colegas, sejam elas artistas, administradores ou membros do grupo de apoio técnico e logístico.

Art. 37º. Aos voluntários cabem os mesmos direitos e deveres dos bolsistas integrantes da OCJ, à exceção do recebimento da bolsa orquestra.

Art. 38º. Espera-se dos participantes o zelo pelos equipamentos e espaços de ensaios, bem como o cultivo de condutas de respeito e bom convívio que possam consolidar valores como integridade e confiança no grupo, sendo vedado a todos:

- I – Tecer comentários maldosos, grosseiros, humilhantes, insultantes ou ofensivos acerca de características físicas, doenças ou outros aspectos visuais ou de comportamento dos colegas;
- II – Fazer alusões de caráter sexista ou racista, ou com qualquer outro tipo de conteúdo ofensivo ou enviar e retransmitir mensagens por correio eletrônico que se refiram à etnia, origem, cor, religião, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar ou incapacidade de qualquer pessoa.

Art. 39º. As atitudes relacionadas no inciso I, do art. 38, bem como outras que possam impingir qualquer tipo de constrangimento a colegas, serão consideradas ofensas graves e prejudiciais ao bom funcionamento da OCJ, sendo passíveis das penalizações previstas na Seção II da Lei nº 7.260/12.

Art. 40º. Serão passíveis das mesmas penalidades as seguintes condutas:

- I – Ato de improbidade.
- II – Desleixo no desempenho das respectivas funções.
- III – Embriaguez habitual ou em serviço.
- IV – Violação de segredo relacionado a projetos da OCJ, incluindo gravação não autorizada de ensaios e reuniões;
- V – Iniciativas tomadas por conta própria, sem permissão oficial da OCJ, que constituam ato de concorrência à OCJ, ou que lhe sejam prejudiciais.
- VI – Ato de indisciplina, de insubordinação ou mau procedimento.
- VII – Ato lesivo à honra ou ofensa física a qualquer pessoa, praticado durante atividades da OCJ, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
- VIII – Uso inconveniente de equipamentos eletrônicos.

Capítulo VII

Programa de Oficinas Musicais da OCJ

Art. 41º. Os 21 músicos bolsistas oficinairos deverão ministrar oficinas de música determinadas pelo maestro juntamente com a Fundação Cultural de Joinville, com carga horária de 10 horas/mês. Cada oficinairo deverá abrir 04 (quatro) vagas para alunos do programa, os quais serão selecionados mediante entrevista e teste de seleção com a execução de uma peça à livre escolha do candidato.

Art. 42º. As oficinas terão seu regime e conteúdo programático definidos e implementados no âmbito do Programa de Extensão Comunitária da Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior, através da Escola de Música “Villa-Lobos”.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 43º. Este Regimento Interno pode ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, pelo Conselho Curador da OCJ, devendo as alterações ser informadas ao conjunto dos participantes.

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente
Fundação Cultural de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Coelho, Diretor (a) Presidente**, em 02/03/2016, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235616** e o código CRC **FD809B7A**.

PORTARIA SEI - FCJ.GAB/FCJ.NAD

PORTARIA nº 042/2016

Nomeia Comissão Técnica de avaliação das propostas apresentadas no Edital de Chamamento Público nº 029/2015.

Art. 1º. – O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no uso das suas atribuições legais, cria a Comissão Técnica de avaliação das propostas apresentadas no Chamamento Público nº 029/2015, que tem como objeto a seleção e credenciamento de espetáculos artísticos, para apresentações nos eventos “Feira do Príncipe”, “Sábado na Estação” e “Dança na Praça”;

Art. 2º - Integra a Comissão Técnica de avaliação das propostas:

- Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth – Diretor Executivo da Fundação Cultural de Joinville;
- Mara Beatriz Souza – Gerente de Incentivo e Difusão Cultural da Fundação Cultural de Joinville;
- Carla Clauber da Silva – Coordenadora da Casa da Cultura Fausto Rocha Junior;
- Maycon Santos – Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural;
- Marcus Carvalheiro – representante do Setorial de Música do Conselho Municipal de Política Cultural;

Art. 3º. – A Comissão fará avaliação técnica das propostas apresentadas nas modalidades: cant coral, grupos de dança, musicais, companhia de circo, espetáculo de teatro, cultura popular e bateria de escola de samba;

Art. 4º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 29 de fevereiro de 2016.

Rodrigo Coelho

Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Coelho, Diretor (a) Presidente**, em 02/03/2016, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235136** e o código CRC **C95D428B**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD**PORTARIA Nº 93/2016**

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar os servidores JORGE BORBA, SILVANA PEIXER e MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA, sob a presidência do primeiro, para conduzir Sindicância Investigatória nº 08/16, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação ao furto de notebook marca Positivo, nº de patrimônio 27.826, pertencente a Prefeitura Municipal de Joinville, incorporado ao Centro de Educação Infantil Arte Vida, com a posse provisória da servidora Janete da Conceição Leite Efting, matrícula 19.149, conforme BO 00086-2015-04927.

Ficam os membros autorizados a, acaso encontrem elementos de autoria, proceder a indicição.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 25 de fevereiro de 2016.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 02/03/2016, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0234018** e o código CRC **A019BFE2**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD**PORTARIA Nº 94/2016**

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar as servidoras NATÁLIA DENK, JULIANA DE SOUZA FERMINO e VÂNIA HOFFMANN, sob a presidência da primeira, para conduzir Sindicância Investigatória nº 09/16, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação a danos em dois endoscópios rígidos (ótica e vídeo) marca Karl Storz, modelo 27005BA, números de série 120B9R e 120VEL, utilizados em cirurgias de urologia, patrimônio do Hospital Municipal São José.

Ficam os membros autorizados a, acaso encontrem elementos de autoria, proceder a indicição.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 25 de fevereiro de 2016.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 02/03/2016, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0234064** e o código CRC **DAD5F4EF**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD**PORTARIA Nº 95/2016**

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar as servidoras MARIANA DEUD, MARIA IARA VIEIRA BRAGA e MARIA CRISTINA WILLE, sob a presidência da primeira, para conduzir Sindicância Investigatória nº 10/16, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação a demora no atendimento a população no PA Leste no dia 17.01.2016, conforme BO 02016-2016-00461, Ocorrência Ouvidoria nº 270182016 e 480182016 e demais documentos encaminhado através do MI nº 040/2016/SMS/GAB.

Ficam os membros autorizados a, acaso encontrem elementos de autoria, proceder a indicição.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 25 de fevereiro de 2016.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 02/03/2016, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0234229** e o código CRC **8BDE3CC1**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAP

PORTARIA Nº 140/2015/SMS

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal – SUPERA - Joinville/SC.

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8080 de 19/09/90, no seu Art. 6º, Parágrafo 2º, diz que, “Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos”.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.399 do Ministério da Saúde, publicada em 15 de dezembro de 1999, que estabelece na seção III artigo 3º, inciso XIII, que a vigilância da mortalidade infantil e materna é uma das atribuições do município, que deve garantir estrutura e equipes compatíveis para exercer tais atividades.

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 1172 de 15 de junho de 2004 que preconiza a atribuição do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde a “vigilância epidemiológica e o monitoramento da mortalidade infantil e materna”, e dos Estados, Distrito Federal e da União, “de forma complementar a atuação dos municípios”.

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 1119 de 05 de junho de 2008 que regulamenta a Vigilância dos Óbitos Maternos e Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010 que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e

privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville tem hoje instituída uma equipe de prevenção a mortalidade infantil, fetal e materna, formada por técnicos da Secretária de Saúde.

RESOLVE,

ART. 1º - Criar o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal – **SUPERA** - Joinville/SC, de natureza técnico-científico interinstitucional, multiprofissional, de caráter confidencial, consultivo e educativo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de discutir, analisar, e propor medidas de prevenção e controle das mortalidades materna, infantil e fetal no município de Joinville, elucidando as circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais, identificando e propondo medidas de melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade nestes grupos.

ART. 2º - Para composição do Comitê Municipal de Mortalidade Materno Infantil o manual dos comitês de prevenção do óbito materno, infantil e fetal indica a participação de representantes e instituições diretamente envolvidos na assistência de saúde da gestante e da criança, além dos técnicos que trabalham com eventos vitais. A Diretoria do Comitê é composto de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º secretário e 2º secretário.

ART. 3º - Irão compor o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal – **SUPERA** - Joinville/SC os representantes das seguintes instituições:

- Área de Planejamento da SMS
- Área Técnica da Saúde da Família da SMS
- Área Técnica da Saúde da Criança da SMS
- Área Técnica da Saúde da Mulher da SMS
- Área Técnica da Atenção Básica da SMS
- Maternidade Darcy Vargas
- Hospital Regional Hans Dieter Schimidt
- Centro Hospitalar Unimed
- Hospital Infantil Jeser Amarante Faria
- Hospital Dona Helena
- Sociedade Joinvilense de Medicina (SJM)
- Serviço de Verificação de Óbitos (SMS)
- Vigilância Epidemiológica (SMS)
- Conselho Municipal de Saúde da SMS
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA)
- Colégio/Faculdade Bom Jesus IELUSC
- Faculdade UNIVILLE

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 11 de fevereiro de 2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 02/03/2016, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0195223** e o código CRC **D1626C90**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0235179/2016 - SES.UAF.ASU

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **122/2016**. Empresa Contratada: **Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda**, para Aquisição de Equipamentos, Móveis e Materiais Médicos Hospitalares e de Enfermagem, no valor de R\$ 1.195,00 (um mil cento e noventa e cinco reais). Emitida em 18/02/2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 01/03/2016, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235179** e o código CRC **36687680**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0235189/2016 -
SES.UAF.ASU**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **123/2016**. Empresa Contratada: **Josiane de Moraes - ME**, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de serralheria compreendendo fabricação própria, entrega e instalação, no valor de R\$ 4.509,00 (quatro mil quinhentos e nove reais). Emitida em 18/02/2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 01/03/2016, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235189** e o código CRC **E4209D2F**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0235192/2016 -
SES.UAF.ASU**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **124/2016**. Empresa Contratada: **Antonio Carlos Ribeiro Persianas ME**, para Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de lâminas e persianas (vigilância sanitária), no valor de R\$ 5.949,94 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Emitida em 18/02/2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 01/03/2016, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235192** e o código CRC **8BDC38D4**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0235195/2016 - SES.UAF.ASU

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **125/2016**. Empresa Contratada: **Antonio Carlos Ribeiro Persianas ME**, para Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de lâminas e persianas (UBSF Caic Vila Paranaense), no valor de R\$ 1.689,12 (um mil seiscentos e oitenta e nove reais e doze centavos). Emitida em 18/02/2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 01/03/2016, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235195** e o código CRC **E70AD4F4**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0235198/2016 - SES.UAF.ASU

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **126/2016**. Empresa Contratada: **Chico Pinturas Ltda ME**, para Contratação de empresa especializada em Pintura Predial, no valor de R\$ 23.142,89 (vinte e três mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Emitida em 18/02/2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 01/03/2016, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235198** e o código CRC **B54FA7BA**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0235205/2016 - SES.UAF.ASU

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **163/2016**. Empresa Contratada: **Grams & Grams Ltda - ME**, para Compra Compartilhada de medicamentos através do Pregão Eletrônico Nº 006/2015 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços Nº 208/2016 - CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo Nº 035/2015. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC - CNPJ: 03.222.337/0001-31. Processo SEI Nº 16.0.002014-0/2016, no valor de R\$ 103.428,46 (cento e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos). Emitida em 25/02/2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 01/03/2016, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235205** e o código CRC **9B8EBB19**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0235797/2016 - AMAE.NAD

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

Conforme preceitua a lei 8.666/93, em seu artigo 24 inciso II, é dispensável de Licitação, em razão do pequeno valor, a contratação de:

FORNECEDOR: LHB CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em seguro contra incêndio, roubo/furto qualificado, raio, explosão/implosão, vendaval, fumaça e danos elétricos, para a sede da AMAE.

VALOR: R\$ 3.485,91 (Três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

VERBAS: Dotação 9 - Elemento da Despesa 39 - Subelemento da Despesa 69 – Seguros em Geral.

JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária visando a proteção do imóvel locado pela AMAE, garantindo a segurança do seu patrimônio na ocorrência de eventos previstos e cobertos pelo seguro, respeitando as importâncias seguradas para cada cobertura e as condições estabelecidas nas coberturas contratadas.

Joinville/SC, 01 de março de 2016.

Marcos Luiz Krelling

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Krelling**, **Diretor (a) Presidente**, em 02/03/2016, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235797** e o código CRC **ADF2819F**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 0236383/2016 - AMAE.UAD

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2016

Conforme preceitua a lei 8.666/93, em seu artigo 24 inciso II, é dispensável de Licitação, em razão do pequeno valor, a contratação de:

FORNECEDOR: JHL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: Aquisição e instalação/programação de placas tronco para a central Pabx Intelbrás 6020 para a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville.

VALOR: R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais).

VERBAS: Dotação 10; - Elemento da Despesa 52; - Subelemento da Despesa 06 – Aparelhos e equipamentos de Comunicação.

JUSTIFICATIVA:

A aquisição deste item se justifica, pois após uma queda de energia devido a um incêndio nos condicionadores de ar no dia 31/01/2016 duas das quatro placas tronco da central telefônica queimaram, sendo assim hoje dispomos de apenas duas linhas para receber e fazer ligações para a AMAE, enquanto as outras duas estão mudas.

Ainda, devido ao grande número de ligações de nossa Ouvidoria se faz necessário termos as quatro linhas ativas, possibilitando um melhor rendimento no atendimento aos usuários, bem como aos servidores da AMAE a melhoria no atendimento de suas demandas.

Joinville/SC, 26 de fevereiro de 2016.

Marcos Luiz Krelling

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Krelling, Diretor (a) Presidente**, em 02/03/2016, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0236383** e o código CRC **A48DD4C7**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 0235792/2016 - SEGOV.UAD

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2016

Com base no que preceitua o artigo 24, *caput*, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação para a contratação abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso de Excel Básico 2010 para os empregados da Companhia Águas de Joinville.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE, inscrita no CNPJ nº 84.714.682/0001-94

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA: 26/02/2016.

VALOR: R\$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito Reais).

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte, Usuário Externo**, em 02/03/2016, às 13:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235792** e o código CRC **71288D38**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 0236763/2016 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800007/2016, destinada a aquisição de peça para Ventilador Pulmonar, marca Intermed, modelo Inter 5 Plus, número de série IP520031000013, patrimônio 3645 instalada no setor do UTI Geral.

FORNECEDOR: PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ/MF nº 11.619.992/0001-56. **VALOR TOTAL: R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N° 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F:238** Código reduzido: 490. **FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 02/03/2016.**

Joinville/SC, 02 de março de 2016.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 02/03/2016, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0236763** e o código CRC **95D0A68A**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0235911/2016 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade nº 900005/2016, destinado a contratação de empresa para realização de serviço de manutenção corretiva com substituição de peças em Aparelho de Ultrassom Titan.

Fornecedor: **FUJIFILM SONOSITE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.765.563/0001-21 Valor Total R\$ 16.757,11 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos). Dotação Orçamentária: nº 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F:238 Código reduzido 490. Fundamento legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA INEXIGIBILIDADE 01/03/2016.**

Joinville/SC, 01 de janeiro de 2016.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 01/03/2016, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235911** e o código CRC **1E404B90**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0235214/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 29 de fevereiro de 2016.

Contrato: 007/2016 (assinado em 27/01/2016).

1º Termo Aditivo de Errata: ONDE SE LÊ: Cláusula Quinta – Recursos para Atender as Despesas 5.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta da dotação orçamentária nº.: 336 – 2.46001.10.301.6.2.1119.0.339000 – Atenção Básica.

LEIA-SE: Cláusula Quinta – Recursos para Atender as Despesas 5.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta da dotação orçamentária nº.: 338 – 2.46001.10.301.6.2.1119.0.339000 – Atenção Básica (Co-financiamento). Termo assinado em 15/02/2016.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de painéis com plotagem digital UV adesivada em vinil e plotagem em adesivo de vinil perfurado, na forma de Pregão Presencial **SRP nº. 122/2015**.

Empresa: Seriprint Comunicação Visual Ltda – ME.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 01/03/2016, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235214** e o código CRC **2B60A4B6**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0235218/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 29 de fevereiro de 2016.

Contrato: 085/2012 (assinado em 27/02/2012).**7º Termo Aditivo PRORROGANDO** o Contrato por mais 12 (doze) meses vindo a vencer em **27/02/2017**. Termo assinado em 26/02/2016.**Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Odontológicos e de Nebulização, na forma de **Pregão nº. 013/2012**.**Empresa:** L&GED Serviços de Logística e Guarda de Documentos Ltda - ME.**Verba:** 336 – 46.01.10.301.06.2.1119.0.2.38.3.3.3.90.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 01/03/2016, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235218** e o código CRC **51A35B83**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0235223/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 29 de fevereiro de 2016.

Contrato: 382/2014 (assinado em 23/09/2014).**5º Termo Aditivo PRORROGANDO** o prazo de execução do objeto contratual por mais 03 meses, passando a vencer em **24/03/2016** e a vigência do Contrato por mais 03 meses (90 dias entre execução e vigência), passando a vencer em **22/06/2016**, em função do atraso para início das obras devido ao aguardo da finalização dos serviços de Climatização do CME, elaboração de aditivo solicitado pela fiscalização com serviços adicionais necessários para a conclusão da obra. O presente termo terá os efeitos retroativos a partir de **24/12/2015**. Termo assinado em 12/02/2016.**Objeto:** Referente a serviços de Obra de Engenharia/Arquitetura para execução da Obra para Reforma do CME – Central de Material Esterilizado no Hospital Municipal São José, Complexo de Emergência Deputado Ulysses Guimarães, na forma da **Tomada de Preços nº. 190/2014**.

Empresa: Projete - Engenharia e Construções Ltda EPP.

Verba: 273 - 46.01.451.14.1.1021.4490/102.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 01/03/2016, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235223** e o código CRC **A88C851B**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0236736/2016 - SAP.UPL.ACM

Joinville, 02 de março de 2016.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 038/2015/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação e o Centro Educacional e Creche Conde Modesto Leal.

Objeto: Este Termo Aditivo tem por finalidade readequar a redação do Item 1 – Dados Cadastrais.

Vigência: A partir da data da sua assinatura, passando a vigorar da data da publicação do extrato.

Local e data da assinatura: Joinville, 18 de fevereiro de 2016.

Signatários: Roque Antonio Mattei, pelo Município de Joinville e Valdomiro José Campana, pelo Centro.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 02/03/2016, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0236736** e o código CRC **FE2EFFF7**.

COMUNICADO SEI Nº 0236111/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 02 de março de 2016.

O **Hospital Municipal São José de Joinville** leva a conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do Extrato da Errata SEI nº 16.0.003387 disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, edição nº 401 do dia 24/02/2016.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 02/03/2016, às 09:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0236111** e o código CRC **B5A7E1CD**.

COMUNICADO SEI Nº 0235386/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 01 de março de 2016.

O Hospital Municipal São José de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 015/2016, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, edição nº 394, em 15/02/2016. Contratada: Jomhédica Norte Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Motivo: Não houve alteração de dotação orçamentária.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 02/03/2016, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235386** e o código CRC **87152DEC**.

COMUNICADO SEI Nº 0236002/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 01 de março de 2016.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2016

Com base no que preceitua o art. 25, *caput* e inc. I da Lei nº 8.666/93 foi declarada inexigível a licitação para a **Aquisição de Hélice para misturador modelo RW 6555A120/12** com a empresa **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 77.153.260/0001-21, com prazo contratual de 90 dias, pelo valor global de **R\$ 10.455,94 (dez mil,**

quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).Joinville/SC, 01 de março de 2016.

JALMEI JOSÉ DUARTE - Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei José Duarte, Usuário Externo**, em 02/03/2016, às 13:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0236002** e o código CRC **016B8F39**.

ERRATA SEI N° 0236115/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 02 de março de 2016.

O **Hospital Municipal São José** leva a conhecimento dos interessados o Extrato da Errata ao termo de Contrato nº 033/16. Contratada: **Distribuidora Nova Esperança LTDA EPP**. Assinado em 23/02/2016.

1. Na clausula Primeira - Do objeto do contrato – Item 1.1:

Onde se lê:

Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	VI. unit.	VI. total
1	134	ABACAXI PÉROLA	UNID	78	R\$ 4,62	R\$ 360,36
2	4554	BANANA CATURRA/NANICA	KG	1040	R\$ 2,05	R\$ 2132,00
3	127	LARANJA PÊRA	KG	910	R\$ 1,68	R\$ 1528,80
4	130	MAMAO FORMOSA	KG	955	R\$ 3,52	R\$ 3361,60
5	129	MACA NACIONAL	KG	520	R\$ 3,98	R\$ 2069,60
Total:						R\$ 9452,30

Leia-se:

Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	VI. unit.	VI. total
1	134	ABACAXI PÉROLA	UNID	78	R\$ 4,62	R\$ 360,36
2	4554	BANANA CATURRA/NANICA	KG	1040	R\$ 2,05	R\$ 2132,00
3	127	LARANJA PÊRA	KG	910	R\$ 1,68	R\$ 1528,80
4	130	MAMAO FORMOSA	KG	955	R\$ 3,52	R\$ 3361,60
5	129	MACA NACIONAL	KG	520	R\$ 3,98	R\$ 2069,60
Total:						R\$ 9452,36

2. Na clausula Quinta - Do preço e condições de pagamento – Item 5.1:**Onde se lê:**

O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 9.452,30 (nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

Leia-se:

O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 9.452,36 (nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 02/03/2016, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0236115** e o código CRC **43D73D9E**.

ERRATA SEI N° 0236649/2016 - SAP.UPL.ACM

Joinville, 02 de março de 2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0232802/2016 - SAP.UPL.ACM, de 24 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n° 401.

Onde se lê:

Local e data da assinatura: Joinville, 17 de fevereiro de 2015.

Leia-se:

Local e data da assinatura: Joinville, 16 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 02/03/2016, às 13:06, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0236649** e o código CRC **6BB7FA27**.

ERRATA SEI N° 0235717/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 01 de março de 2016.

O Hospital Municipal São José de Joinville retifica a redação do Extrato do Contrato n° 015/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n° 391, em 10/02/2016, conforme segue:

Onde se lê:

DOTAÇÃO: 47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00.00 - código reduzido 490

Leia-se:

DOTAÇÃO: 47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00.00 - código reduzido 492

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 02/03/2016, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235717** e o código CRC **CD2A6EF6**.

ERRATA SEI Nº 0236553/2016 - SAP.UPL.ACM

Joinville, 02 de março de 2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0232771/2016 - SAP.UPL.ACM, de 24 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 401.

Onde se lê:

Termo de Colaboração 004/2011/PMJ/FMAS

Leia-se:

Termo de Credenciamento nº 065/2015/PMJ

Onde se lê:

Objeto: Este Termo tem por objeto readequar o Plano de Trabalho.

Leia-se:

Objeto: Este Termo tem por finalidade readequar a redação da Cláusula Primeira do Objeto, bem como do item 2 – Descrição, Objeto do Plano de Trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação: “O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o auxílio financeiro visando o atendimento de **300** usuários/mês (...)”.

Onde se lê:

03 de fevereiro de 2015.

Leia-se:

17 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 02/03/2016, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0236553** e o código CRC **920D45D7**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0235392/2016 - SED.NAD

Joinville, 01 de março de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 497/2016/CME

Renova a Autorização de Funcionamento do **JARDIM DE INFÂNCIA VIVA EU VIVA TU**, (CNPJ nº 82.138.561/0001-16), estabelecido na Rua Alagoas, nº 64, bairro Anita Garibaldi, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 23 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a autorização de funcionamento do **JARDIM DE INFÂNCIA VIVA EU VIVA TU**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville, emitida pela Resolução nº 005/1999/CME de 03 de agosto de 1999.

Art. 2º. Esta autorização tem validade até **23 de fevereiro de 2020**.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, 23 de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Margarida Rosa Sellmer

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Rosa Sellmer**, **Usuário Externo**, em 01/03/2016, às 12:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235392** e o código CRC **9CE07751**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0235395/2016 - SED.NAD

Joinville, 01 de março de 2016.

RESOLUÇÃO N.º 0498/2016/CME

Concede os Números de Registro para os Cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico abaixo relacionados, promovidos por **INSTITUTO TECNOLÓGICO ASSESSORITEC**, CNPJ nº 07.196.820/0001-40 à Rua Marquês de Pombal, nº 287, Bairro Iririú, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso IV, da Lei n.º 3.602, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado pela Plenária na Sessão de 23 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam autorizados os Números de Registro dos Cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico abaixo relacionados ministrados por Instituto Tecnológico Assessoritec, a saber:

Registro nº 0323/2016/CME	Eletricidade residencial e predial
Registro nº 0324/2016/CME	Excelência em atendimento em vendas
Registro nº 0325/2016/CME	NR35 – Trabalho em altura
Registro nº 0326/2016/CME	Operador de escavadeira hidráulica
Registro nº 0327/2016/CME	Solda eletrodo revestido
Registro nº 0328/2016/CME	Operador de máquinas e equipamentos
Registro nº 0329/2016/CME	Operador de máquinas injetoras

Art. 2.º. A presente resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação de Joinville, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

MARGARIDA ROSA SELLMER

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Rosa Sellmer**, **Usuário Externo**, em 01/03/2016, às 12:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235395** e o código CRC **18B6A8BB**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0235400/2016 - SED.NAD

Joinville, 01 de março de 2016.

RESOLUÇÃO N.º 0499/2016/CME

Concede os Números de Registro para os Cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico abaixo relacionados, promovidos por **INSTITUTO TECNOLÓGICO ASSESSORITEC**, CNPJ nº 07.196.820/0001-40 à Rua Marquês de Pombal, nº 287, Bairro Iririú, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso IV, da Lei n.º 3.602, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado pela Plenária na Sessão de 23 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam autorizados os Números de Registro dos Cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico abaixo relacionados ministrados por Instituto Tecnológico Assessoritec, a saber:

Registro nº 0330/2016/CME	NR 11 – Operador de pá carregadeira
Registro nº 0331/2016/CME	Operador de guindauto
Registro nº 0332/2016/CME	Retífica cilíndrica e plana
Registro nº 0333/2016/CME	Assédio moral
Registro nº 0334/2016/CME	Brigada de incêndio
Registro nº 0335/2016/CME	Direção defensiva
Registro nº 0336/2016/CME	Fresamento CNC – Linguagem Parametrizada
Registro nº 0337/2016/CME	Fresamento CNC – Operação e Programação
Registro nº 0338/2016/CME	Leitura e interpretação de desenho e metrologia
Registro nº 0339/2016/CME	Maçarico e plasma
Registro nº 0340/2016/CME	NR 33 – Espaço confinado – Trabalhador e vigia
Registro nº 0341/2016/CME	NR 10
Registro nº 0342/2016/CME	NR 11 – Operador de carro elétrico e comboio
Registro nº 0343/2016/CME	NR 11 – Operador de trator
Registro nº 0344/2016/CME	NR 13 – Treinamento de segurança na operação de caldeiras
Registro nº 0345/2016/CME	NR 13 – Treinamento de segurança na operação de unidades de processo
Registro nº 0346/2016/CME	NR 18 – Plataforma de elevação
Registro nº 0347/2016/CME	NR 33 – Espaços confinados – Supervisor de entrada
Registro nº 0348/2016/CME	NR 35 – Trabalho em altura e NR 18 – Plataforma elevatória
Registro nº 0349/2016/CME	Operador de empilhadeira elétrica retrátil
Registro nº 0350/2016/CME	Operador de paletes e baterias
Registro nº 0351/2016/CME	Operador de ponte rolante e talha elétrica
Registro nº 0352/2016/CME	Operador de retroescavadeira
Registro nº 0353/2016/CME	Trabalhos a quente (abrasivos)
Registro nº 0354/2016/CME	Solda eletrodo revestido e mig/mag
Registro nº 0355/2016/CME	Torneamento CNC – Operação e programação

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação de Joinville, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

MARGARIDA ROSA SELLMER

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Rosa Sellmer**, **Usuário Externo**, em 01/03/2016, às 12:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235400** e o código CRC **B399BF53**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0235402/2016 - SED.NAD

Joinville, 01 de março de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 500/2016/CME

Renova a Autorização de Funcionamento do **CENTRO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS**, (CNPJ nº 81.542.607/0001-03), estabelecido na Rua Herval D'Oeste, nº 335, bairro Saguacú, nesta cidade.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária de 23 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a autorização de funcionamento do **CENTRO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS**, pertencente à Rede Particular de Ensino do Município de Joinville, emitida pelo Registro nº 3.413, de 07 de março de 1991, emitido pela Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Esta autorização tem validade até **23 de fevereiro de 2020**.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Municipal de Educação, 23 de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Margarida Rosa Sellmer

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Rosa Sellmer**, **Usuário Externo**, em 01/03/2016, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235402** e o código CRC **44364B41**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0235405/2016 - SED.NAD

Joinville, 01 de março de 2016.

RESOLUÇÃO N.º 0501/2016/CME

Regulamenta o atendimento Pedagógico Domiciliar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Joinville.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Joinville no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 134 da Lei Orgânica, inciso IV do art. 1º da Lei nº 3.602/97 e artigos 5º e 14 da Lei nº 5.629/2006 que estabelece as diretrizes do Sistema Municipal de Educação de Joinville, e tendo em vista o deliberado em Sessão Plenária no dia 1º de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD compreende a abordagem pedagógica, de caráter transitório, realizada em ambiente domiciliar de alunos de 04

(quatro) a 17 (dezesete) anos, matriculados nas instituições de ensino municipais, afastados das atividades escolares por motivos de saúde ou estejam em casa de passagem, casas de apoio, casa-lar e/outras estruturas de apoio da sociedade.

Parágrafo único: Os quadros patológicos compatíveis com Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD são aqueles referentes a condições clínicas de caráter transitório, de comprovado impedimento locomotor, procedimentos invasivos e efeitos colaterais de determinados fármacos, comprovados mediante laudo médico.

Art. 2º Cumpre ao atendimento Pedagógico Domiciliar – APD:

I – assegurar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, matriculados nas instituições de ensino municipais, temporariamente impossibilitados de participar das atividades escolares;

II – desenvolver currículo flexibilizado e/ou adaptado e manter vínculo com as unidades de ensino, de forma a favorecer o ingresso ou retorno desses alunos à escola regular e sua adequada integração ou reintegração ao ambiente escolar correspondente.

Parágrafo único: Fica assegurada a frequência escolar do aluno, com base em relatório elaborado pelo professor responsável pelo Atendimento Pedagógico em ambiente domiciliar.

Art. 3º O Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD será autorizado pelo (a) gestor (a) da Secretaria de Educação após análise de processo encaminhado à Gerência de Assistência ao Educando, para as situações em que o impedimento do aluno ao frequentar as aulas se estender por mais de 50 (cinquenta) dias letivos consecutivos.

Parágrafo único: No caso de afastamento por períodos inferiores a 50 (cinquenta) dias letivos consecutivos, a unidade escolar, em uma ação conjunta com a família, assessorada pela equipe da Secretaria de Educação, viabilizará o encaminhamento e acompanhamento de atividades domiciliares.

Art. 4º A carga horária a ser disponibilizada será definida após a análise de processo.

Art. 5º O Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD deverá garantir uma ação compartilhada com a Saúde, de forma que essa se comprometa a orientar a família e o professor do Atendimento Pedagógico Domiciliar em relação aos cuidados específicos necessários para a garantia do bem estar e do aprendizado do aluno.

Art. 6º O Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD referente aos alunos da Educação Especial deverá ser comprovado também por laudo médico, no qual deverá constar o tempo de afastamento e o código CID – 10, especificando o motivo do afastamento.

Parágrafo único: Os casos a que se refere este caput deverão ser encaminhados ao Núcleo de Educação Especial da Gerência de Ensino da secretaria de Educação, que procederá a análise das solicitações, que deverão ser encaminhadas ao (a) gestor (a) da Secretaria de Educação.

Art. 7º Após comprovada a necessidade do Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD,

deverá ser implantado imediatamente.

Art. 8º O professor que atuará no Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD deverá ter formação em Pedagogia, preferencialmente com especialização em Educação Especial.

Art. 9º A Secretaria de Educação deverá assegurar oportunidades para formação continuada dos professores que atuam no Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD.

Art. 10 A responsabilidade pelo controle e registro da frequência dos professores autorizados para atuarem no Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD é de competência do gestor da unidade escolar a qual ele estiver vinculado.

Parágrafo único: A frequência a que se refere este caput deverá ser registrada em instrumento próprio, contendo, a cada dia de efetivo atendimento, a assinatura do pai ou responsável pelo educando.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Joinville, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de
dois mil e dezesseis.

MARGARIDA ROSA SELLMER

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Rosa Sellmer**, **Usuário Externo**, em 01/03/2016, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0235405** e o código CRC **540A0727**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 16/02/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1125/2015/JURAT

RECLAMANTE : VALDIR RECH

ASSUNTO : INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 13.31.10.28.0865.0006

RELATOR (A) : LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER

ACORDÃO Nº : 10/2016

EMENTA: IPTU 2014/2015 – REVISÃO DA ALÍQUOTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA SERVIÇOS – APLICAÇÃO § 2º DO ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR 389/2013 - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DIVERSA DO IMÓVEL EM 01 DE JANEIRO - DATA DE LANÇAMENTO DO IPTU DOS ANOS DE 2014 E 2015 – REVISÃO IMPROCEDENTE

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 1125/2015, ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade, conhecer da reclamação e no mérito julgar improcedentes os pedidos de revisão e repetição do IPTU dos anos de 2014 e 2015 da Inscrição Imobiliária 13.31.10.28.0865.0006, por falta de comprovação da utilização dos imóveis nas datas de lançamentos do IPTU dos anos de 2014 e 2015, bem como pela falta de fundamentação legal para tal pedido. Participaram do julgamento, além do relator, os Julgadores Paulo Tsalikis, Juliana Faraj Romagna Grasso e Mara Regina Machado Moura.

Joinville, 16 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser, Usuário Externo**, em 18/02/2016, às 15:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 01/03/2016, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0228805** e o código CRC **BDE4C6A3**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 23/02/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1061/2014

RECLAMANTE : JOINVILLE CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS

ASSUNTO : ISSQN – NOT. DE TRIBUTOS Nº 37/2014 E A. I. Nº 187/2014

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 11/2016

EMENTA: ISSQN. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 37/2014. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 187/2014. AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO. MERA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ACERCA DO DEPOSITO DO MONTANTE INTEGRAL DO VALOR LANÇADO E DO PARCELAMENTO DO VALOR DA AUTUAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara de julgamentos da Junta de Recursos Administrativos-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, não conhecer do feito administrativo, em face da ausência de contencioso.

Participaram deste julgamento os membros: Adriane Mückler, Ivo Marcio Uhlig e Roniel Viera dos Anjos, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Hercília Aparecida Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 23/02/2016



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 01/03/2016, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miqueas Liborio de Jesus, Servidor (a) Público (a)**, em 02/03/2016, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0232748** e o código CRC **EEB83260**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 23/02/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1166/2015

RECLAMANTE : PROCÓPIO ANTONIO DE ASSIS

ASSUNTO : IPTU/2015 – REVISÃO DE INDEFERIMENTO

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 12/2016

EMENTA: IPTU – EXERCÍCIO DE 2015. INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS Nº 13.21.20.33.0236.0001 A 0010. REQUERIMENTO INDEFERIDO SOB O ARGUMENTO DE REPROVAÇÃO DA CALÇADA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APROVAÇÃO DA CALÇADA. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA EXISTÊNCIA DO PASSEIO PÚBLICO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO FORMULADO EM SEDE DO PTAC – NÃO CONHECIDO. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, JULGADA PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara de julgamentos da Junta de Recursos Administrativos-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER PARCIALMENTE DA RECLAMAÇÃO** e, nesta parte, **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram deste julgamento os membros: Adriane Mückler, Ivo Marcio Uhlig e Roniel Viera dos Anjos, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Hercília Aparecida Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 23/02/2016



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 01/03/2016, às 10:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miqueas Liborio de Jesus, Servidor (a) Público (a)**, em 02/03/2016, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0232755** e o código CRC **A2645E22**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 24/08/2015.

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 881/2013

RECLAMANTE : KARAM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO 81/2013

RELATOR : IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO Nº : 13 /2016

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTIMAÇÃO FISCAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. CUPONS DE SORTEIO TIDOS COMO PRESCINDÍVEIS PARA A AÇÃO FISCAL. NÃO ATENDIMENTO. EMBARAÇO A AÇÃO FISCAL NÃO CARACTERIZADO. NULIDADE. MANUTENÇÃO DO CONTRIBUINTE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta por **Karam Organização de Eventos Ltda – ME..**

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade de votos conhecer da impugnação ao auto de infração de nº. 81/2013 apresentada pelo contribuinte, e, no mérito, dar-lhe total provimento, para cancelar a multa a ela aplicada pela autoridade fiscal, por não vislumbrar a ocorrência de embaraço a ação fiscal, e, por conseguinte, manter o contribuinte no

regime especial de tributação pelo simples nacional.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Liborio de Jesus e Jefferson Luis Roesler. Atuou como Defensora da Fazenda Pública a Dra. Hercília Aparecida Garcia Heberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Marcio Uhlig, Usuário Externo**, em 25/02/2016, às 09:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 01/03/2016, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0232704** e o código CRC **6A7C620D**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 23/02/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1133/2015

RECLAMANTE : EDWIN MEIER

ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU DO ANO DE 2015

RELATOR : IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO Nº : 14/2016

EMENTA: IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. CRITÉRIO LEGAL: PROPRIETÁRIO DE UM ÚNICO IMÓVEL, QUE NELE RESIDA, CUJA RENDA FAMILIAR DOS RESIDENTES NÃO ULTRAPASSE A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS (INCISO II, ART. 2º, LCM 79/1999) – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECLAMAÇÃO – CONHECIDA E DESPROVIDA INTEGRALMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta por **Edwin Meier**.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade de votos CONHECER DA RECLAMAÇÃO apresentada pelo contribuinte, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter o ato fazendário de indeferimento e o respectivo crédito tributário, nos seus exatos termos.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Adriane Rosane Mückler, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus e Roniel Vieira dos Anjos. Atuou como Defensora da Fazenda Pública a Dra. Hercília Aparecida Garcia Heberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Marcio Uhlig, Usuário Externo**, em 25/02/2016, às 09:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 01/03/2016, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0232721** e o código CRC **4C2F85A0**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 23/02/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1009/2014

RECLAMANTE : ULYSSES WISBECK

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU DO ANO DE 2012

RELATOR : IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO Nº :15/2016

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO DO IPTU PARA O ANO DE 2012. IMÓVEL SITUADO EM ESQUINA DE LOGRADOUROS PAVIMENTADOS. LOGRADOURO FRONTAL COM MEIO FIO E CALÇADA. LOGRADOURO LATERAL PARTICULAR, SEM MEIO FIO E SEM CALÇADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NO LOGRADOURO LATERAL SEM PREJUÍZO A LIVRE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS. RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DE MEIO FIO PELA MUNICIPALIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 0,65% A TÍTULO DE IPTU. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA INTEGRALMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta por **Ulysses Wisbeck**.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade de votos CONHECER DA RECLAMAÇÃO apresentada pelo contribuinte, e, no mérito, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, para reconhecer o direito do contribuinte ao pagamento do IPTU a alíquota de 0,65%, para o ano de 2012, incidente sobre o imóvel de propriedade do Reclamante, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 13.30.13.36.1614.0000, devendo a Fazenda Pública Municipal realizar o recálculo do valor do imposto, aplicando-se a referida alíquota sobre o valor venal da época do lançamento original, compensando-se os valores já efetivamente pagos, e comprovados pelo contribuinte nos presentes autos, devidamente atualizado monetariamente, contudo, sem a incidência dos encargos moratórios. O julgador Miqueas Libório de Jesus, seguido da julgadora Adriane Rosane Muckler, votaram com o relator, mas, por fundamento diverso, bem como, recomenda que se devolvam ao contribuinte, todos os prazos para eventual diferenças de IPTU, com os descontos legais previstos em lei.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Adriane Rosane Mückler, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus e Roniel Vieira dos Anjos. Atuou como Defensora da Fazenda Pública a Dra. Hercília Aparecida Garcia Heberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Marcio Uhlig, Usuário Externo**, em 25/02/2016, às 09:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 01/03/2016, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0232727** e o código CRC **BB1EB19F**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 23/02/2016

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1174/2015

RECLAMANTE : TERRAMAQ COMERCIAL LTDA

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 156/2015

RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACORDÃO Nº : 16/2016

“AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL – DEFESA ADMINISTRATIVA – INTEMPESTIVA – RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA”.

Vistos, relatados e discutidos o presente, ACORDAM os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos não conhecer da RECLAMAÇÃO por ser ela intempestiva. Participaram do julgamento os julgadores: Ivo Marcio Uhling, Roniel Vieira dos Anjos, Miqueas Liborio de Jesus e como defensora da Fazenda Pública, Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler**,
Usuário Externo, em 25/02/2016, às 11:33, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em
01/03/2016, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de
24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0232743** e o
código CRC **F8FF05EF**.
